

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	?INSTITUIO DIA ESTADUAL DA PESSOA COM SURDOCEGUEIRA?.		
<b>Autor:</b>	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
<b>Usuário assinator:</b>	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
<b>Data da criação:</b>	10/10/2023 12:42:14	<b>Data da assinatura:</b>	10/10/2023 12:44:08



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARTA GONCALVES

AUTOR: DEPUTADA MARTA GONCALVES

PROJETO DE LEI  
10/10/2023

### ***“INSTITUIO DIA ESTADUAL DA PESSOA COM SURDOCEGUEIRA”.***

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica instituído o Dia Estadual da Pessoa com Surdocegueira, que ocorrerá, anualmente, em 12 de novembro.

**Art. 2º** - As comemorações do Dia Estadual da Pessoa com Surdocegueira visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizaçãoda sociedade sobre as necessidades específicas de organização e de políticaspúblicas para promover a inclusão social desse segmento populacional, e para combater o preconceito e a discriminação.

**Art. 3º** - Os objetivos do Dia Estadual da Pessoa com Surdocegueirasão:

- I – dar visibilidade às pessoas com surdocegueira congênita ou adquirida e à sua condição única;
- II – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam a condição das pessoas com surdocegueira congênita ou adquirida, para combater qualquer forma de discriminação;
- III – estimular ações educativas com vistas à prevenção da rubéola e de outras causas da surdocegueira durante a gestação;
- IV – promover debates sobre políticas públicas voltadas para a atenção integral à pessoa com surdocegueira congênita ou adquirida;
- V – apoiar as pessoas com surdocegueira congênita ou adquirida, seus familiares e educadores;
- VI – informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e à inclusão social da pessoa com surdocegueira congênita ou adquirida.

**Art. 4º** -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a? conta de dotaçõesorçamentáriaspróprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O poder público tomara? as medidas acessórias a? implantação e divulgação desta Lei.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza,  
09 de outubro de 2023.**

**MARTA GONÇALVES**

**Deputada Estadual**

### **JUSTIFICATIVA**

A Surdocegueira e? caracterizada pela perda da audição e da visão, concomitantemente, sendo parcial ou total. Dependendo do nível de comprometimento dos sentidos afetados, o contato da pessoa com o mundo exterior e com a sociedade pode ser bastante restritivo, sendo necessário o desenvolvimento de diferentes maneiras de comunicação e interação.

O Dia Estadual da Pessoa com Surdocegueira tem por missão a adoção de medidas de prevenção, visibilidade, apoio e informação sobre as pessoas com surdocegueira, estimulando a adoção de investimento e o combate a todas as formas de discriminação.

Estima-se que no Brasil existam cerca de 40 mil pessoas com surdocegueira.

É imprescindível a conscientização quanto à existência das pessoas com surdocegueira, uma vez que as pessoas com tal deficiência são identificadas comumente apenas em relação apenas à cegueira ou à surdez. As duas deficiências juntas exigem mecanismos diferenciados para a acessibilidade. E não somente quanto a? mobilidade, mas também quanto a? comunicação para permitir sua efetiva participação na sociedade.

Segundo a Associação Brasileira de Pais e Amigos dos Surdocegos e dos Múltiplos Deficientes Sensoriais - Abrapacem, o modo como cada deficiência afetara? o aprendizado de tarefas simples e o desenvolvimento da comunicação do indivíduo varia de acordo com o grau de comprometimento propiciado pelas deficiências, associado aos estímulos que essa pessoa vai receber ao longo da vida.

O presente Projeto objetiva educar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional, para combater o preconceito e a discriminação e demonstrar as potencialidades dessas pessoas com deficiência.

A data proposta, de 12 de novembro, coincide com o Dia Nacional da Pessoa com Surdocegueira, instituído pela Lei nº 14.605/23, e corresponde também ao início do “I Seminário Brasileiro de Educação do Deficiente Áudio Visual – SEDAV”, ocorrido na cidade de São Paulo de 12 a 16 de novembro de

1977. O evento foi apoiado e promovido pela Fundação Municipal Anne Sullivan, de São Caetano do Sul / SP, tendo sido a Fundação a primeira escola para pessoas com surdocegueira no Brasil e na América Latina.

Dessa maneira, o Dia Estadual da Pessoa com Surdocegueira deverá estimular uma nova cultura de inclusão, buscando a divulgação de conhecimentos e de práticas de combate aos preconceitos nos diversos âmbitos da sociedade.

Por todo o exposto, conclama-se aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza,  
09 de outubro de 2023.**

**MARTA GONÇALVES**

**Deputada Estadual**



DEPUTADA MARTA GONCALVES

DEPUTADO (A)